

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º004/ 2013.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, INSCRITA NO CGC/MF SOB O N.º02. 095.992/0001-03, COM SEDE À RUA TRAJANO CAETANO, 121, CENTRO, NESTA CIDADE DE CABECEIRA GRANDE (MG), NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUA PRESIDENTE, A SENHORA VEREADORA JULBERTINA CÂNDIDA DE JESUS ORNELAS, BRASILEIRA, CASADA, RG:944.597 SSP/DF, CPF/MF N.º 329.892.531-49, RESIDENTE E DOMICILIADA À RUA MANOEL ALVES DA MATA, 12, CENTRO - PALMITAL DE MINAS -MG, MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE-MG, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E, DE OUTRO, O SENHOR WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO, BRASILEIRO, CASADO, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, CRC/MG: 27.260, CPF:178.181.846-00, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA NOSSA SENHORA DO CARMO, 168, APTO 103, CENTRO, NA CIDADE DE UNAÍ - ESTADO DE MINAS GERAIS, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADO. AS PARTES SUPRA QUALIFICADAS TEM ENTRE SI, JUSTO E ACERTADO A PRESENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS TERMOS DA LEI N.º8. 666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, E DA LEI N.º 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. CABE AO CONTRATADO, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS, À CONTRATANTE, CONCERNENTES A ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA CONTABIL, E CONTABILIDADE GERAL DA CÂMARA, NA FORMA DE PARECERES, PROJETOS, VISITAS, ESTUDOS E PESQUISAS, "IN LOCO" OU VIA FAX E TELEFONE NA FORMA ABAIXO:
  - 1.1 PRESTAR CONSULTORIA E DESPACHAR OS PROCESSOS DE NATUREZA CONTÁBIL, NA SEDE DA CÂMARA, MENSALMENTE, PELO MÍNIMO DE 1 (UM ) DIA SEMANAL, PREFERENCIALMENTE ÀS SEXTAS-FEIRAS;
  - 1.2 PRESTAR CONSULTORIA, ATRAVÉS DE FAX OU TELEFONE DIARIAMENTE, EM DIAS ÚTEIS E NO HORÁRIO COMERCIAL;
  - 1.3 RESPONDER POR TODA A PARTE CONTÁBIL DA CONTRATANTE, DEVENDO ASSINAR TODOS E QUAISQUER PAPÉIS E DOCUMENTOS DA ÁREA CONTÁBIL, TUDO NA FORMA EXIGIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E ADOTANDO-SE CRITÉRIOS LEGAIS.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2. O PRESENTE CONTRATO SERÁ EXECUTADO NA SEQÜÊNCIA LÓGICA DO OBJETO SUPRA DESCRITO, DE ACORDO COM CRONOGRAMAS E DATAS ESTABELECIDAS ENTRE AS PARTES, E EM CASOS EXTRAORDINÁRIOS, QUANDO SOLICITADO PELA CONTRATANTE.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3. A CONTRATANTE, A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS, PAGARÁ AO CONTRATADO, ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DE CADA MÊS, A IMPORTÂNCIA MENSAL DE R\$ 1.811,00 (MIL E OITOCENTOS E ONZE REAIS), TOTALIZANDO R\$ 3.622,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS).

### **CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

4. É DE 2 (DOIS) MESES, INICIANDO-SE EM 02.01.2013 E ENCERRANDO-SE EM 02.03.2013, O PRAZO DESTE CONTRATO.

### **CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5. AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO CORRERÃO A CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2001 - 3.3.90.36 DA CÂMARA MUNICIPAL.

### **CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6. PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES DESTE CONTRATO, RESGUARDADO SEMPRE O DIREITO DE DEFESA, O DEVIDO PROCESSO LEGAL E O CONTRADITÓRIO, A PARTE INADIMPLENTE PAGARÁ À OUTRA, A TÍTULO DE MULTA, A QUANTIA CORRESPONDENTE A 2% (DOIS POR CENTO) DO VALOR TOTAL DO CONTRATO.
- 6.1 RESPONDERÁ AINDA POR PERDAS E DANOS A SEREM APURADOS EM AÇÃO REGULAR, A PARTE QUE INFRINGIR QUALQUER DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO PRESENTE CONTRATO.

### **CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 7.1. ESTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO UNILATERALMENTE PELA CONTRATANTE, SE OCORREREM AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 77 DA LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA NATUREZA JURÍDICA**

8. A PRESENTE CONTRATAÇÃO NÃO GERA DIREITOS TRABALHISTAS DE QUALQUER NATUREZA, SENDO INTEIRAMENTE REGULADA PELAS NORMAS

RELATIVAS AOS CONTRATOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO PREVISTAS NA LEI Nº 8.666, DE 1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA**

9. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER DENUNCIADO POR QUALQUER DAS PARTES, SEM ÔNUS, MEDIANTE PRÉVIA E FORMAL COMUNICAÇÃO COM 30 (TRINTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DO APOIO LOGÍSTICO**

10. A CONTRATANTE PRESTARÁ APOIO LOGÍSTICO AO CONTRATADO E COLOCARÁ À SUA DISPOSIÇÃO DURANTE TODA A VIGÊNCIA E EM TODAS AS FASES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, OS SEGUINTE ELEMENTOS:

10.1 SALA PARA SERVIÇO NA CÂMARA;

10.2 TELEFONE E FAX NA SALA;

10.3 COMPUTADOR EXCLUSIVO.

#### **CLAUSUAL DÉCIMA PRIMEIRA**

11. A CONTRATANTE, NÃO SE RESPONSABILIZA PELA INOBSERVÂNCIA DE CRITÉRIOS DE QUALQUER ORDEM, QUE DEVAM SER OBSERVADOS PELO CONTRATADO EM RAZÃO DAS OBRIGAÇÕES DE SUA ALÇADA, BEM COMO, POR EVENTUAIS CONTENDAS ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL ADVINDAS DE TAL.

11.1 O CONTRATADO SE COMPROMETE EM REALIZAR OS SERVIÇOS AVENÇADOS NO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, OBSERVANDO OS PRINCÍPIOS TÉCNICOS, ÉTICOS E LEGAIS REQUERIDOS, SENDO O CONTRATADO PORÉM AUTÔNOMO NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12. FICA ELE ELEITO O FORO DA COMARCA DE UNAÍ – MG, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO POR MAIS PRIVILEGIADO QUE FOR, PARA DIRIMIR QUALQUER DÚVIDA QUE POSSA SURGIR NA EFETIVAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 POR ESTAREM AS PARTES, CONTRATANTE E CONTRATADO, DE PLENO ACORDO COM O DISPOSTO NESTE INSTRUMENTO, ASSINAM-NO NA PRESENÇA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

CABECEIRA GRANDE (MG), 02 DE JANEIRO DE 2013.

**VEREADORA JULBERTINA CÂNDIDA DE JESUS ORNELAS - PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE  
CONTRATANTE**

**WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO  
TÉCNICO EM CONTABILIDADE  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

---

**NOME:**

---